



*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO: 000405/2021**

**ASSUNTO: PROJETOS**

**DATA: 30/06/2021**

**HORA: 12:49:20**

**REQUERENTE: ETIENNE COUTINHO MUSSO - GABINETE ETIENNE  
COUTINHO MUSSO**

**DETALHAMENTO:**

**PROJETO DE LEI Nº 058/2021.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Pg nº

001

*[Handwritten signature]*  
CMA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso*

Pg nº

002

**PROJETO DE LEI Nº 58 2021**

9  
CMA

APROVADO TURNO ÚNICO

29 de 01/2021

*[Handwritten signature]*  
PUBLICADA

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO APROVA E  
O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Centro de Comércio Eloísio Geraldo Guzzo, localizado próximo ao Mercado Municipal de Aracruz, passa a ser denominado Shopping Popular Eloísio Geraldo Guzzo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 4.193 de 20 de agosto de 2018.

*[Handwritten signature]*  
**Etienne Coutinho Musso**  
Vereadora / Vice Presidente  
Câmara Municipal



**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de Centro de Comércio Eloísio Geraldo Guzzo para o nome de Shopping Popular Eloísio Geraldo Guzzo.

A alteração da nomenclatura do espaço trará mais credibilidade aos produtos vendidos no espaço, considerando que por anos o espaço teve como nome Centro de Comércio Informal, sendo popularmente conhecido como Camelódromo, para que possamos retirar a imagem de que os produtos ali vendidos são de procedência duvidosa ou até mesmo falsificados.

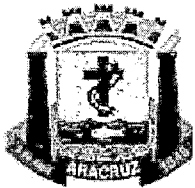
Com a mudança para Shopping Popular Eloísio Geraldo Guzzo os comerciantes se sentirão mais valorizados, além de proporcionar um nome mais atual e atrativo ao espaço.

Conclamo aos Nobres Edis que aprovem a presente propositura na forma proposta.

Atenciosamente.

Aracruz-ES, 28 de junho de 2021

**Etienne Coutinho Musso**  
Vereadora / vice – Presidente  
Câmara Municipal



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

004

*[Signature]*  
CMA

**ORIGEM**

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Data e Hora: 30/06/2021 12:59:30

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 058/2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 30 de junho de 2021

\_\_\_\_\_  
Maira Campos Oliveira  
Responsável

*Maira C. Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLO

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 405/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 058/2021.

GABINETE ETIENNE

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 30/06/2021

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
LEGISLATIVO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 058/2021**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** ETIENNE COUTINHO MUSSO

**RELATOR:** JEAN PEDRINI - Vereador

APROVADO TURNO ÚNICO

29/10/2021  
*Jean Pedrini*  
Presidente

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 058/2021, de autoria da Nobre Vereadora Etienne Coutinho Musso, o qual DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A alteração da nomenclatura do espaço trará mais credibilidade aos produtos vendidos no espaço, considerando que por anos o espaço teve como nome Centro de Comércio Informal, sendo popularmente conhecido como Camelódromo, para que possamos retirar a imagem de que os produtos ali vendidos são de procedência duvidosa ou até mesmo falsificados.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com a mudança para Shopping Popular Eloísio Geraldo Guzzo, os comerciantes se sentirão mais valorizados, além de proporcionar um nome mais atual e atrativo ao espaço.

Passo a Opinar.

## **II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente Projeto de Lei.

## **III - ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI.**

A rigor, o Projeto de Lei nº 058/2021, de autoria da Nobre Vereadora Etienne Coutinho Musso, o qual DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Em relação a competência do executivo, esta está prevista no art. 30<sup>1</sup> da Carta da República, incisos I<sup>2</sup> e II<sup>3</sup>, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

<sup>1</sup> Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

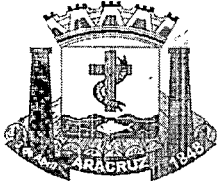
<sup>2</sup> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>3</sup> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: [www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br) e-mail [gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br](mailto:gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br)

Gabinete Vereador JEAN PEDRINI



Doutra feita, de se afirmar que o ente municipal detém ainda competência suplementar, para que suprindo as lacunas da legislação federal e estadual, possa regulamentar essas matérias, a fim de ajustar a sua execução às peculiaridades locais, porém não as podem contrariar, nem as ferir, extrapolando sua competência.

#### **IV - DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE**

Especificamente quanto ao aspecto material, não se vislumbra, de plano, violação a princípios ou regras de ordem Constitucional, nem se observa incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regem a matéria tratada:

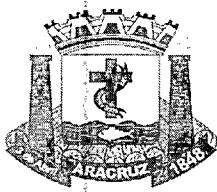
#### **V - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO**

O art. 59 da Carta da República estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Doura feita, o art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

Da leitura dos dispositivos, é possível observar que a Lei Orgânica do Município de Aracruz não previu qualquer hipótese de lei complementar, pelo que se deve observar a disposição do artigo 47 da carta magna.

Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## VI - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação da LC nº 95/98.

Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analisando o Projeto de Lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

## VII - CONCLUSÃO

Após exame da matéria e da análise do Projeto de Lei nº 058/2021, de autoria da Nobre Vereadora Etienne Coutinho Musso, o que DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Aracruz/ES, 14 de março de 2022.

  
JEAN CARLO GRAIZ PEDRINI  
RELATOR

Recebemos em  
22/03





Pg nº

007

*[Signature]*  
CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
GABINETE DO VEREADOR TIÃO CORNÉLIO

APROVADO TURNO ÚNICO

29/05/2022

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

## COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 042 AO PROJETO DE LEI Nº 0058/2021

Vereador Tião Cornélio, no uso das suas atribuições regimentais propõe a alteração do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 058/2021, de autoria da vereadora Etienne Coutinho Musso, que passa a ter a seguinte redação

**Art. 1º. O Centro de Comércio Eloísio Geraldo Guzzo, situado na Rua Ademar Boff, nº 10, Vila Rica, Aracruz-ES, passa a denominar-se Shopping Popular Eloísio Geraldo Guzzo."**

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória (Emenda) encontra previsão legal no Artigo 89, Inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Aracruz (Resolução nº 492, de 31/12/1990) e destina-se a alterar a forma ou conteúdo da principal, "in casu", o Projeto de Lei nº 58/2021, de autoria da Vereadora Etienne Coutinho Musso.

Vislumbramos a necessidade da modificação para melhorar a redação do projeto e aperfeiçoar o processo legislativo.

Aracruz (ES), 26 de Maio de 2022.

*[Signature]*  
TIÃO CORNÉLIO  
VEREADOR



Pg nº  
008  
*[Signature]*  
CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
GABINETE DO VEREADOR TIÃO CORNÉLIO

APROVADO TURNO ÚNICO

29/06/2022

*[Signature]*  
Presidente CMA

## PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 058/2021 – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: ETIENNE COUTINHO MUSSO

RELATOR: SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO (TIÃO CORNÉLIO)- VEREADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000405/2021

### 1 – RELATÓRIO

Cuidam os autos de Projeto de Lei nº 058/2021 de iniciativa do Poder Legislativo, de autoria da Vereadora Etienne Coutinho Musso, que *DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, protocolado na casa legislativa em 30/06/2021, distribuído à este vereador em 22/03/2022 para emissão de parecer pela Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias.

Em resumo apertado, assevera a autora da proposição, que com a mudança do nome do logradouro público de Centro de Comércio Eloísio Geraldo Guzzo para **SHOPPING POPULAR ELOÍSIO GERALDO GUZZO**, fará com que os comerciantes se sintam mais valorizados, além de proporcionar um nome mais atual e atrativo ao espaço.

É o que importa relatar.

### 2 – MÉRITO

Cabendo-nos, na qualidade de Relator, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do artigo 30, inciso III combinado com o artigo 38, inciso II

ambos do Regimento Interno desta casa de leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei do Legislativo nº. 058/2021, que visa alterar a denominação do Centro de Comércio Eloísio Geraldo Guzzo para SHOPPING POPULAR ELOÍSIO GERALDO GUZZO.

### 2.1 - Análise dos Aspectos da Técnica Legislativa

Uma lei bem elaborada facilita sua interpretação pelo povo e sua aplicação no seio da sociedade.

Ao redigirmos uma lei devemos atentar para que o texto se apresente de forma ordenada, fixando bem, desde o início do projeto de lei.

Com o objetivo de atender aos requisitos da técnica legislativa, faz-se necessário edição de emenda, conforme segue anexa ao presente Parecer.

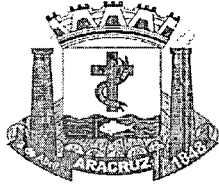
### 3 – VOTO DO RELATOR:

Após detida análise da documentação anexada do Projeto de Lei nº 058/2021 de iniciativa do Legislativo, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento da matéria, exarando **PARECER FAVORÁVEL, COM EMENDA.**

Após detida análise da documentação anexada do Projeto de Lei 058/2021 de iniciativa do Legislativo, do Parecer favorável da CCLR (fls. 05/06) esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento da matéria, exarando **parecer favorável, com a respectiva Emenda Modificativa**

Aracruz (ES), 26 de Maio de 2022.

  
**TIÃO CORNELIO**  
**RELATOR**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO**

APROVADO TURNO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 058/2021

29/05/2022

Presidência CMA

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** ETIENNE COUTINHO MUSSO

**RELATOR:** JEAN PEDRINI - Vereador

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 058/2021, de autoria da Nobre Vereadora Etienne Coutinho Musso, o qual DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A alteração da nomenclatura do espaço trará mais credibilidade aos produtos vendidos no espaço, considerando que por anos o espaço teve como nome Centro de Comércio Informal, sendo popularmente conhecido como Camelódromo, para que possamos retirar a imagem de que os produtos ali vendidos são de procedência duvidosa ou até mesmo falsificados.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com a mudança para Shopping Popular Eloísio Geraldo Guzzo, os comerciantes se sentirão mais valorizados, além de proporcionar um nome mais atual e atrativo ao espaço.

Passo a Opinar.

## **II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente Projeto de Lei.

## **III - ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI.**

A rigor, o Projeto de Lei nº 058/2021, de autoria da Nobre Vereadora Etienne Coutinho Musso, o qual **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Em relação a competência do executivo, esta está prevista no art. 30<sup>1</sup> da Carta da República, incisos I<sup>2</sup> e II<sup>3</sup>, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

<sup>1</sup> Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

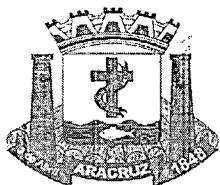
<sup>2</sup> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>3</sup> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: [www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br) e-mail [gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br](mailto:gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br)

Gabinete Vereador JEAN PEDRINI



Doutra feita, de se afirmar que o ente municipal detém ainda competência suplementar, para que suprindo as lacunas da legislação federal e estadual, possa regulamentar essas matérias, a fim de ajustar a sua execução às peculiaridades locais, porém não as podem contrariar, nem as ferir, extrapolando sua competência.

#### **IV - DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE**

Especificamente quanto ao aspecto material, não se vislumbra, de plano, violação a princípios ou regras de ordem Constitucional, nem se observa incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regem a matéria tratada.

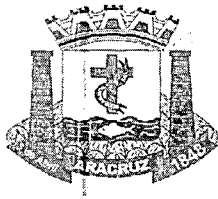
#### **V - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO**

O art. 59 da Carta da República estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Doura feita, o art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

Da leitura dos dispositivos, é possível observar que a Lei Orgânica do Município de Aracruz não previu qualquer hipótese de lei complementar, pelo que se deve observar a disposição do artigo 47 da carta magna.

Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## VI - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação da LC da LC nº 95/98.

Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analisando o Projeto de Lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

## VII - CONCLUSÃO

Após exame da matéria e da análise do Projeto de Lei nº 058/2021, de autoria da Nobre Vereadora Etienne Coutinho Musso, o que DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição, com emenda.

Aracruz/ES, 16 de agosto de 2022.

  
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI  
RELATOR



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 71ª Sessão Ordinária

Data: 29/08/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 058/2021 – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente		Presidente	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

*[Signature]*  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário





## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 71ª Sessão Ordinária

Data: 29/08/2022

**PROPOSIÇÃO:** EMENDA MODIFICATIVA Nº 042/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 058/2021 – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 042/2022	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

### RESULTADO:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

*[Signature]*  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 71ª Sessão Ordinária

Data: 29/08/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 058/2021 – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

### RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



Pg nº

014  
100  
CMA

*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº 511/2022  
Gabinete da Presidência

Aracruz, 30 de agosto de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

**Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 058/2021 - Poder Legislativo.**

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 058/2021** - Dispõe sobre denominação de espaço público e dá outras providências - com a **Emenda Modificativa nº 042/2022**, de autoria do Poder Legislativo, o qual foi aprovado em Turno Único na 71ª Sessão Ordinária, realizada em 29/08/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA**  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 265/2022.

Aracruz, 01 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

**Assunto: Encaminha Lei n.º 4.525/2022**

Referência: Processo Eletrônico n.º 20.463/2022

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.525/2022, originária do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 058/2021, com a Emenda Modificativa n.º 042/2022, desse Legislativo, sancionada por este Executivo nesta data, para as providências por parte dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



LEI N.º 4.525, DE 01/09/2022.



**SANCIONADO**

Em 01/09/2022.

*[Signature]*  
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Centro de Comércio Eloísio Geraldo Guzzo, situado na Rua Ademar Boff, n.º 10, Vila Rica, Aracruz – ES, passa a denominar-se **Shopping Popular Eloísio Geraldo Guzzo**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 4.193, de 20 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de setembro de 2022.

*[Signature]*

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo nº

405 / 2021



Providencia e Despacho por Setor :

Local Não Definido

**PROVIDÊNCIA**

Pg nº

016

W

CMA

Despacho: ARQUIVADO

Sancionada a Lei nº 4.525, de 1º de setembro de 2022, finalizo o processo e encaminho para arquivamento.

Aracruz, 06 de Setembro de 2022 11:29

Wellington Tobias Pereira  
Local Não Definido

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ




Tentativas de Envio

0

- ( P ) Processo Principal
- ( A ) Processo Anexado
- ( I ) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS


Remessa  <b>1-2756/2022</b> 06/09/2022 11:29 	Órgão Emissor: 001.001001.00100100 - Local Não Definido - CONVERSÃO
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Aos Cuidados de:

Processo ..... Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário ..... Assunto .....

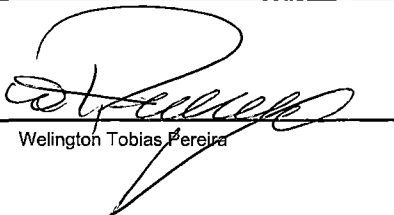
405 / 2021 (1)    ETIENNE COUTINHO MUSSO    CONVERSÃO

Quantidade: 1

Pg nº  
017  
PD  
CMA

Remessa  <b>1-2756/2022</b> 06/09/2022 11:29 	Órgão Emissor: 001.001001.00100100 - Local Não Definido - CONVERSÃO	Tentativas de Envio  <b>0</b>
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO	
	Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

  
\_\_\_\_\_  
Wellington Tobias Pereira

Recebido Por:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_